

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 16 inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

1 DIRETORIA REQUERENTE

1.1. Departamento de Administração: Helen Cristina Vieira Freitas

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na execução de **serviços de lavagem e estética automotiva**, sob demanda, para os veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Uberlândia, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

GRUPO ÚNICO					
Itens	Especificações da Prestação dos Serviços		Unidades	Qtde. estimada	Catser.
01	Lavagem, enceramento automotivo com limpeza de motor, para veículo com capacidade para 05 (cinco) lugares	Ônix 1.4 AT LT	Serviços	01	13544
02	Lavagem, enceramento automotivo com limpeza de motor, para veículo com capacidade para 07 (sete) lugares	Tiggo 8 - Caoa Chery TrailBlazer LTZ - 4x4		04	
03	Lavagem e enceramento automotivo com limpeza de motor para veículo do tipo Furgão	Master Grand Furgão L2H2.		01	
04	Lavagem e enceramento automotivo sem limpeza do motor, para veículo com capacidade para 05 (cinco) lugares	Ônix 1.4 AT LT		10	
05	Lavagem e enceramento automotivo sem limpeza de motor, para veículo com capacidade para 07 (sete) lugares	Tiggo 8 - Caoa Chery TrailBlazer LTZ - 4x4		30	
06	Lavagem e enceramento automotivo sem limpeza de motor, para veículo do tipo Furgão	Master Grand Furgão L2H2.		04	
07	Lavagem e enceramento para veículo do tipo motocicleta, sem limpeza do motor	Motocicleta cargo 160cc		06	
08	Tratamento de pintura e polimento cristalizado para veículo com capacidade para 05 (cinco) lugares	Ônix 1.4 AT LT		02	13625
09	Tratamento de pintura e polimento cristalizado para veículo com capacidade para 07 (sete) lugares	Tiggo 8 - Caoa Chery TrailBlazer LTZ - 4x4		04	
10	Tratamento de pintura e polimento cristalizado para veículo do tipo Furgão.	Master Grand Furgão L2H2.		02	

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação direta na modalidade dispensa de licitação conforme art. 75, inciso II, da Lei n.14.133/2021.

2.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do 1º dia do mês subsequente a data da **última assinatura digital** aposta no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme as disposições previstas no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e mediante justificativa da autoridade competente.

2.5. Da participação de ME e EPP: Em respeito ao artigo 48 da LC 123/2006 o presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte devido ao valor da contratação ser menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Contudo, não havendo um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório as demais empresas não enquadradas como ME e EPP poderão participar.

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Nos termos do art. 24, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sendo tornado público somente após o julgamento das propostas, com o objetivo de assegurar a isonomia e a competitividade do certame.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Câmara Municipal dispõe de uma frota composta por 5 (cinco) veículos automotores, os quais desempenham funções essenciais para o cumprimento de suas atividades institucionais. Tais veículos demandam manutenção contínua e periódica, a fim de assegurar seu adequado funcionamento e a preservação de suas condições operacionais.

4.2. Nesse contexto, a lavagem automotiva constitui etapa relevante do conjunto de ações de manutenção preventiva, contribuindo para a conservação da aparência e para o prolongamento da vida útil dos veículos. Ressalta-se que a lavagem completa abrange não apenas a limpeza externa, mas também a higienização interna, o enceramento e a aplicação de produtos específicos destinados à conservação de partes plásticas, borrachas, frisos, pneus e componentes mecânicos, inclusive o motor. A ausência desses cuidados pode comprometer a integridade dos veículos, acelerar o desgaste de seus componentes e reduzir sua eficiência ao longo do tempo.

4.3. Cumpre destacar que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, tampouco de infraestrutura e equipamentos adequados para a execução dos serviços de limpeza automotiva, tais como lavadoras de alta pressão e insumos específicos. Dessa forma, a não contratação de empresa especializada poderá comprometer a adequada manutenção da frota, acarretando, inclusive, custos adicionais com reparos e substituição de peças.

4.4. O objeto em questão caracteriza-se como de pequeno valor, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e aquisição de bens até o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

4.5. Assim a contratação direta mostrar-se adequada e justificada por razões de conveniência administrativa, economicidade, especificidade do objeto e necessidade de continuidade dos serviços públicos, em conformidade com o art. 71, II da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Por fim, a quantidade estimada apresentada constitui mera previsão para fins de dimensionamento e elaboração da proposta financeira, não obrigando a Câmara Municipal à sua utilização integral, que ficará condicionada às necessidades efetivas da Administração.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A necessidade de manter os veículos limpos e em bom estado de conservação, conforme exposto, exige a imediata formalização de um novo contrato, evitando lacunas que possam comprometer o funcionamento da frota e, conseqüentemente, os serviços prestados pela Câmara.

5.2. A solução para o problema apresentado é a contratação por dispensa de licitação de serviços de lavagem automotiva, atendendo às necessidades de preservação da frota e garantindo a eficiência operacional dos veículos da Câmara Municipal.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação visa à prestação de serviços especializados de **lavagem automotiva** para a frota da Câmara Municipal. O serviço de lavagem deverá ser prestado de acordo com as seguintes modalidades:

6.1.1. **Modalidade 1:** Lavagem, enceramento automotivo **com** limpeza do motor.

6.1.2. **Modalidade 2:** Lavagem, enceramento automotivo **sem** limpeza do motor.

6.1.3. **Serviço adicional:** Polimento cristalizado e tratamento de pintura, visando restaurar e proteger a pintura dos veículos.

6.2. O serviço será realizado sob demanda mediante pedido antecipado da contratante. Cabe a contratante a escolha da modalidade de serviço a ser prestado, devendo realizar o agendamento com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

6.3. Os motoristas oficiais da CMU serão os responsáveis para levar e buscar os veículos, a fim de resguardar a segurança do veículo oficial, patrimônio público.

6.4. É vedado ao contratado andar no veículo fora das dependências da empresa contratada, devendo apenas manobra-lo sempre que necessário para a prestação do serviço.

6.5. É vedado deixar o veículo em pernoite na empresa contratada, salvo por motivo justificado exigido para a melhor execução do serviço, devendo a contratada autorizar previamente.

6.6. **Requisitos Técnicos para a Execução do Objeto:** A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos para a execução dos serviços, garantindo a qualidade e eficiência:

6.6.1. **Equipamentos e materiais adequados:** A contratada deverá utilizar equipamentos modernos e de alta performance, como jatos de alta pressão, e produtos de limpeza de qualidade, que não danifiquem as superfícies dos veículos.

6.6.2. **Profissionais qualificados:** A prestação do serviço deverá ser realizada por profissionais qualificados e com experiência na lavagem automotiva, assegurando a execução do serviço com o devido zelo e atenção aos detalhes.

6.6.3. Frequência e regularidade dos serviços: A prestação de serviços deverá ocorrer conforme a necessidade de manutenção e as condições de uso dos veículos, garantindo que a frota esteja sempre bem conservada.

6.7. Requisitos de Qualidade e Especificações Técnicas das Modalidades

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e produtos de comprovada qualidade, observando as boas práticas e as recomendações dos fabricantes dos veículos e dos insumos empregados. Todos os procedimentos deverão assegurar a integridade das superfícies e componentes, bem como a adequada conservação dos veículos.

6.7.1 Modalidade 1: Lavagem com Enceramento e Limpeza do Motor

A contratada deverá realizar lavagem externa completa contemplando carroceria, vidros, rodas, pneus e demais partes aparentes, com utilização de produtos automotivos específicos, biodegradáveis e de pH neutro, evitando danos à pintura e aos acabamentos.

O enceramento deverá ser executado com cera automotiva de alta qualidade proporcionando proteção contra agentes externos (como raios UV, poeira e poluição), além de conferir brilho e acabamento uniforme à pintura.

A limpeza do motor deverá ser realizada com produtos apropriados, não corrosivos e seguros para componentes elétricos e eletrônicos, incluindo a remoção de resíduos, poeira e oleosidade. O procedimento deverá ser feito com técnicas adequadas, evitando o uso excessivo de água e protegendo previamente os componentes sensíveis, em conformidade com as orientações do fabricante do veículo. Ao final, o motor deverá apresentar aspecto limpo, sem resíduos e com plena preservação de seu funcionamento.

6.7.2 Modalidade 2: Lavagem com Enceramento e Sem Limpeza do Motor

Deverá ser realizada lavagem externa completa do veículo, abrangendo carroceria, vidros, rodas e pneus, com emprego de produtos específicos para uso automotivo, que garantam eficiência na remoção de sujeiras sem causar danos às superfícies.

O enceramento deverá ser executado com produto de alta qualidade, assegurando proteção da pintura, realce do brilho e melhor acabamento estético.

Nesta modalidade, não será realizada a limpeza do motor, restringindo-se o serviço à lavagem externa e ao enceramento, mantendo-se os mesmos padrões de qualidade exigidos para os demais procedimentos.

6.7.3 Serviço Adicional: Polimento e Tratamento de Pintura

Polimento Cristalizado: Deverá ser realizado a lavagem, descontaminação, proteção de borrachas, plásticos, frisos e polimento técnico com produtos e equipamentos adequados, visando à remoção resíduos impregnados, micro riscos, manchas, oxidação, marcas de desgaste de pintura, restaurando o brilho original do veículo, promovendo acabamento uniforme, sem comprometer a camada de verniz.

Tratamento de pintura: Deverá incluir a aplicação de produtos protetivos de alta qualidade, tais como selantes ou ceras especiais, capazes de formar uma camada de proteção contra agentes externos, como radiação solar (raios UV), poluição, chuva ácida e contaminantes diversos, aumentando

a durabilidade da pintura, facilitar futuras limpezas e manter o aspecto estético do veículo por maior período.

6.7.4 Critérios de Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada por unidade efetivamente executada, conforme as modalidades contratadas, considerando:

- Quantidade de serviços prestados por tipo (lavagem com ou sem limpeza de motor, polimento e tratamento de pintura);
- Registro das execuções, preferencialmente por meio de ordem de serviço, checklist ou outro instrumento de controle adotado pela Administração;
- Conferência pelo Fiscal da Contratação dos serviços designado pela Contratante.

6.7.5 Critério de Aceitação dos Serviços

Os serviços serão considerados aceitos após verificação e atesto do fiscal do contrato, observando-se os seguintes critérios:

- Ausência de sujeiras visíveis, manchas, resíduos ou marcas de produtos;
- Acabamento uniforme da pintura, com brilho adequado nos serviços que envolvam enceramento ou polimento;
- Integridade de todos os componentes do veículo, sem danos decorrentes da execução dos serviços;
- Motor limpo, seco e em perfeito funcionamento, quando aplicável;
- Utilização de produtos e técnicas adequadas, conforme especificado.

Caso sejam constatadas falhas, imperfeições ou serviços executados em desacordo com as especificações, a Contratada deverá refazê-los imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.

6.7.6 Condições de Entrega dos Veículos

Os veículos deverão ser devolvidos

- Limpos, secos e prontos para uso;
- Sem resíduos de produtos ou umidade excessiva;
- Em perfeitas condições de conservação;
- No prazo acordado com a Administração.

6.8. A empresa contratada deverá oferecer garantia de qualidade dos serviços prestados, com o compromisso de corrigir eventuais falhas ou danos decorrentes de falhas nos processos executados, como danos na pintura ou no motor dos veículos.

6.9. No valor estimado, estão inclusas todas as despesas inerentes à entrega do objeto licitado.

6.10. O serviço deve ser realizado na área urbana deste município, evitando maiores deslocamentos. O limite geográfico estabelecido está em consonância com as disposições legais por

atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, na medida em que admitir distância rodoviária superior ao limite definido configura prejuízo para a Administração, por implicar em maior dispêndio de combustível, tempo e desgaste dos veículos, custos estes que devem ser considerados em face da frequência de lavagem.

6.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá ter em seu estabelecimento os materiais, equipamentos, produtos e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias e suficientes para a prestação tempestiva dos serviços.

6.12. Sustentabilidade: Por meio do Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), foi consolidado pela Consultoria-Geral da União o entendimento no sentido de que a *“Administração Pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”*

6.13. Sendo assim, a Contratada deverá adotar medidas sustentáveis no uso de água na lavagem de veículos, prezando pela economia e quanto possível a reutilização, realizar o devido escoamento dos produtos químicos utilizados bem como dar adequada destinação ambiental aos resíduos decorrentes da contratação.

6.14. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.15. Garantia de Contratação: Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ante o valor da contratação e o pagamento feito após a entrega e recebimento dos serviços com a apresentação da Nota Fiscal e documentações pertinentes, não havendo risco de prejuízos à Administração.

6.16. A presente contratação ocasiona transição contratual, contudo prescinde transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, entre as contratadas.

Da Justificativa para agrupamento dos itens em grupo

6.17 A junção dos itens em grupo contribui positivamente para a redução dos custos, aumentando a possibilidade de diminuição do valor final, auxiliando também no processo administrativo, já que há total compatibilidade entre os itens que compõem o Grupo.

6.18 A opção por menor preço do grupo, tem a devida e excepcional permissão da Súmula nº 247 do TCU, para evitar prejuízo com a perda de economia de escala. E, ademais, justifica-se a necessidade de adjudicação global por se tratar de itens que guardam relação entre si, além disso, a adjudicação por preço global proporcionará contenção de escala, por se tratar de poucas quantidades em cada item, e o fato de lidar com único prestador de serviços, diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

7 DA VISTORIA

7.1. O objeto contratado prescinde qualquer vistoria.

8 EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Forma de Execução: Os serviços de lavagem e estética automotiva serão prestados sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Uberlândia, mediante solicitação prévia do

setor responsável, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente. Os veículos serão levados e retirados pelos motoristas da Câmara Municipal de Uberlândia.

8.2. Local de Execução: Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, a qual deverá possuir instalações adequadas, equipamentos apropriados e equipe qualificada para a execução dos serviços, garantindo a qualidade, segurança e eficiência em todas as etapas para atendimento dos veículos oficiais.

8.3. Prazo de Execução: Os serviços deverão ser realizados dentro de prazo razoável, a ser definido pelo Departamento de Administração no momento da solicitação, considerando a complexidade de cada modalidade, não podendo comprometer a disponibilidade dos veículos para uso institucional.

9 GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A CMU poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros.

Da fiscalização contratual

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos suplentes.

9.8. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.12. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Da gestão contratual

9.14. Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.15. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.16. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.18. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da Contratante

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto;

10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Das obrigações da Contratada

10.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

10.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública e aos usuários ou não dos serviços prestados, mas atingidos por danos decorrentes da prestação destes serviços, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, podendo a Administração reter os pagamentos para cobrir prejuízos.

10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

11.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante relatório do fiscal da contratação e liquidação da despesa pelo gestor.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade/quantidade ou serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da forma de pagamento

11.8. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato e relatório do Fiscal de Contrato.

11.9. Para fins do devido pagamento, a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

12 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Em decorrência do valor estimado, a presente contratação será direta e realizada na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no artigo 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos em contratação direta.

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

12.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.3.5 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

13 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1 Do Reajuste em Sentido Estrito de previsão contratual obrigatória: Os preços acordados serão reajustados por meio de aplicação de índice de correção monetária, previsto em contrato que refletirá a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

13.2 As diretrizes aplicáveis ao equilíbrio econômico financeiro estão elencadas na Minuta Contratual.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento na solicitação.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

Uberlândia, 14 de abril de 2026

Helen Cristina Vieira Freitas
Diretora Departamento de Administração